

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2006.
(da Sr. Nelson Marquezelli)

Solicita ao Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre os atos de concessão de guias de importações de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10, a partir da expedição da Circular nº 42, de 30 de junho de 2001 até a presente data.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Excelência que seja solicitado ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações sobre os atos de concessão de guias de importações de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10, a partir da expedição da Circular nº 42, de 30 de junho de 2001 até a presente data:

1. Quantas guias de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 foram concedidas pela DECEX a partir de 30 de junho de 2001 até a presente data?
2. Quais as empresas que receberam a autorização para importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 foram concedidas pela DECEX a partir de 30 de junho de 2001 até a presente data ?
3. Qual o prazo de tramitação de concessão de cada guia de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 foram concedidas pela DECEX a partir de 30 de junho de 2001 até a presente data, com a apresentação da relação completa da entrada desses pedidos e a data efetiva dessas concessões?
4. Qual o total de pedidos de importações pendentes de concessão de guias de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 ?
5. Quais os critérios para a concessão das guias pendentes de concessão de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 ?

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância para o País e as indústrias brasileiras que utilizam o coco ralado uma resposta clara e cristalina sobre a concessão de guias de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10, principalmente após a prorrogação da medida de cotas até 2010, através da Resolução nº 19, de 25 de julho de 2006, expedida pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior .

Existem denúncias que as próprias empresas beneficiadas pela Circular SECEX nº 42 , de 2001 importaram, em larga escala, coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10 e essas importações foi o grande causador do total descumprimento para a renovação firmada em compromisso de ajuste, envolvendo a recuperação e renovação de coqueirais e a capacitação, em tecnologia da produção e gerência, não foram atendidas pelos estados produtores de coco, sendo, ao contrário, reduzidos os investimentos no setor e nos casos dos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Pernambuco e Bahia, os maiores produtores do país, nada foi realizado para cumprimento das obrigações acertadas na expedição das salvaguardas.

Faz-se necessário e importante o posicionamento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior até para adequação de novos métodos de concessão dessas guias de importação de coco seco, sem casca, mesmo ralado – NCM 0801.11.10, evitando-se que as próprias empresas processadoras de coco possam “maquiar” a venda de coco ralado no país.

Sala de sessões, em 05 de setembro de 2006.

Deputado **NELSON MARQUEZELLI**
PTB-SP